CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D. PEDRO II, 87 -CENTRO
SALA DAS SESSÕES.

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 20/02/92
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

Câmara Municipal de Itapetinga
1ª Votação Aprovado por maioria absoluta 27/02/92
2ª Votação Aprovado por maioria absoluta 11/03/92
Presidente

"DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AS PESSOAS POBRES, QUANTO Á ISENÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGÔTO E ENERGIA ELÉTRICA, PREVISTA NOS INCISOS VI, DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. "

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no inciso VI, do Art. 4º, da Constituição Estadual, e no inciso VI, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, RESOLVE:

ART. 1º - Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a ingressar em juizo para assegurar o cumprimento dos incisos VI, do Art. 4º da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que tratam de isenção da taxa de consumo de água, esgôto e energia elétrica às pessoas comprovadamente impossibilitadas de pagamento.

ART. 2º - Será constituida Comissão Especial, indicada pelo Plenário, para cadastrar os proprietários ou moradores das casas onde tenham ligações dos serviços públicos constantes do artigo antecedente.

ART. 3º - A Câmara providenciará impressão computadorizada de procurações e de petição inicial para ações judiciais individual e coletiva.

ART. 4º - Serão feitas gestões com a Sub-Seção de Itapetinga da Ordem dos Advogados do Brasil, para conferir à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores a assistência judiciária gratuíta, a fim de atender as pessoas carentes consumidoras de água, esgôto e energia elétrica.

ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1992.

HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO
VEREADOR PDS

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 20/02/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D. PEDRO II, 87 - CENTRO
SALA DAS SESSÕES.

JUSTIFICATIVA

Na Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 1989, está assegurado no inciso VI, do Art. 4º, que nenhuma pessoa ficará privada dos serviços públicos essesnciais de água, esgôto e energia elétrica, comprovada a absoluta incapacidade de pagamento do consumo desses serviços.

Esse dispositivos auto-aplicável não foi ainda cumprido e respeitado. Da mesma forma o inciso Vi, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga dispõe sobre o consumo de água e esgôto, a que estará isento o usuário impossibilitado do pagamento. Também não se colocou em prática, pela resistência dos órgãos públicos, COELBA e SAAE.

Nesse sentido, e como as taxas desses serviços têm elevado acima das possibilidades das pessoas de baixa renda, com numerosas reclamações, sem que tenham resultados, e que as pessoas carantes já estão sacrificadas com a própria sobrevivência, em face do baixo assalariamento e da carestia do custo de vida e do desemprego cresente, resultante da grave recessão econômica, não há como manter o pagamento do elevado consumo de água e nergia para essa camada popular vítima desse estado de coisas.

Por isso mesmo, apresento esta Resolução para que a Câmara Municipal autoriza à Assessoria Jurídica a acionar a COELBA e o SAAE, a fim de garantir o cumprimento da Constituição Estadual e a Lei Orgânica, que assegura a isenção de pagamento do consumo dos aludidos serviços públicos essenciais pelas pessoas incapacitadas de seu pagamento e que não podem ser privadas dos mesmos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1992.

HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUIERA FILHO
VEREADOR PDS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 26/02/92
Presidente

Câmara Municipal de Itapetinga
1ª Votação Aprovado por maioria absoluta 27/02/92.
2ª Votação Aprovado por maioria absoluta 11/03/92
Presidente

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, tendo para análise o *Projeto de Resolução nº01/91* de 20 de fevereiro de 1992, é do seguinte PARECER:

Considerando a relevância social dos objetivos sugeridos pelo referido Projeto;

Considerando que a assistencia jurídica às pessoas pobres, quanto a isenção de consumo de água, esgoto e energia elétrica, prevista nos incisos VI do Art.4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, e por isso encontra-se embasado em fundamentação legal;

Considerando que o Projeto em apreço é de fácil aplicabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de Parecer favorável e recomenda ao Plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1992.

JURACI NUNES DE OLIVEIRA
-Presidente-

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
-Relatora-

CLAUDEMIRO MARTINS PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D. PEDRO II, 87 - CENTRO
SALA DAS SESSÕES.

RESOLUÇÃO Nº 122/92
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS POBRES, QUANTO Á ISENÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGÔTO E ENERGIA ELÉTRICA, PREVISTA NOS INCISOS VI, DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. "

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no inciso VI, do Art. 4º, da Constituição Estadual, e no inciso VI, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, RESOLVE:

ART. 1º - Fica autorizada à Assessoria da Câmara Municipal a ingressar em juizo para assegurar o cumprimento dos incisos VI, do Art. 4º da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que tratam de isenção de consumo de água, esgôto e energia elétrica às pessoas comprovadamente impossibilitadas de pagamento.

ART. 2º - Será constituida Comissão Especial, indicada pelo Plenário, para cadastrar os proprietários ou moradores das casas onde tenham ligações dos serviços públicos constantes do artigo antecedente.

ART. 3º - A Câmara providenciará impressão computadorizada de procuraçõe e de petição inicial para ações judicial individual e coletiva.

ART. 4º - Serão feitas gestões com a sub-seção de Itapetinga da Ordem dos Advogados do Brasil, para conferir à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores a assistência judiciária gratuita, a fim de atender as pessoas carentes consumidoras de água, esgôto e energia elétrica.

ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1992.

JOSE GILSON FELICIO DE JESUS
PRESIDENTE

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª SECRETARIA

ANTONIO ROCHA DA SILVA
2º SECRETARIO